

O MST E O DISCURSO DA VIOLÊNCIA

INDURSKY, Freda (UFRGS)

freda@orion.ufrgs.br

Em trabalhos anteriores, para analisar o Discurso da Imprensa sobre o MST, examinei o entrelaçamento do político com o jurídico e seu atravessamento pela ética (INDURSKY, 2002). Agora, revisito este entrelaçamento à luz da psicanálise, com base em alguns escritos e noções de Freud.

Em *Totem e Tabu* (1912-3), Freud afirma que os instintos humanos contra o outro são da ordem de uma agressividade constitutiva: trata-se de uma disposição primitiva do ser humano. Para controlar esta agressividade natural e regular seus impulsos primitivos em sua relação com o outro, impôs-se a necessidade de produzir normas. Assim surgiu a Lei.

A Lei coibiu o homem de cobiçar sua mãe e sua irmã e o impediu de guerrear e matar seu pai. Indo um pouco além, pode-se dizer que os Dez Mandamentos, se considerados como um texto legal, estabelecem o que o homem pode mas, sobretudo, o que não pode fazer, passando sua pulsão irracional a ser regulada pela Lei e pela Justiça. Assim, o processo civilizatório da sociedade, através de um corpo coercitivo de leis, controlou a agressividade do homem e regulou seu comportamento. De modo que, contraditoriamente, na sociedade primitiva, a violência está na base da civilização.

Foi a religião que forneceu ao homem suas primeiras regras, na forma das Tábuas da Lei. O homem se submetia a determinações do sagrado. Posteriormente, com a organização dos Estados, o homem passou a ser regulado pela lei dos homens, constituindo-se como sujeito de direito.

As noções de Totem e Tabu não se aplicam diretamente à sociedade contemporânea. Entretanto, é nessa direção que pretendo deslocar essas noções para iluminar meu objeto de análise. A Lei Maior do Brasil, ao legislar sobre o “*direito de propriedade*”, o faz para proteger os cidadãos. Se alguém possui legalmente uma propriedade, a Carta Magna garante esse direito. Assim, a Lei organiza a sociedade, disciplina as relações entre cidadãos, impedindo que uns pretendam o bem dos outros. E, se uma propriedade privada for violada, a Lei pode ser acionada para fazer valer o direito de propriedade ultrajado. É com base nisso que muitos pedidos de reintegração de posse têm sido dirigidos ao Judiciário que tem se pronunciado, na maioria das vezes, favoravelmente a tais demandas.

Também o discurso da mídia se constrói sobre essa mesma premissa, discursivizando a violência do MST: ele “invade” terras privadas e produtivas, instaura a violência no campo, produz o caos social, fere a ordem pública, desrespeita a lei, forma quadrilha, abate gado, destrói plantações, lavouras e viveiros de pesquisa. Ou seja, a mídia criminaliza as ações do MST.

Vejamos o texto “*Consideraciones de actualidad sobre la guerra y la muerte*” (1915). Nele Freud volta à violência para pensar a guerra:

“*as guerras não poderiam terminar enquanto os povos vivessem em tão distintas condições de existência, enquanto a valorização da vida individual diferisse tanto de uns a outros...*” (Freud, 1981, t. 3, p.2101).

Na conjuntura política de 1915, Freud se reporta à guerra que tomava conta da Europa e às marcantes diferenças existentes entre os povos envolvidos no conflito.

Associando esses dois textos de Freud, e tomando o Totem não mais como o núcleo familiar, mas como uma nação ou um país, percebe-se que, graças ao Estado de Direito, uma guerra fratricida está interdita. Guerrear indivíduos internos ao Totem é da ordem do Tabu. Para guerrear, o alvo deve ser externo à comunidade, externo às relações totêmicas.

Voltemos novamente às práticas do MST e ao discurso que sobre elas é produzido, e examinemos esse litígio social à luz dos dois textos de Freud: vê-se que, por um lado, é lícito falar em conflito e, por outro, não é possível caracterizar tal conflito como externo às relações totêmicas, entendidas como relações entre co-cidadãos. Seria possível pensar que, na organização social brasileira, o litígio nas relações internas ao Totem não seja tabu e a Lei se mostre quase impotente para regular a agressividade que se trava entre co-cidadãos? Interroguemos mais essa questão.

Como vimos, por um lado, a lei surge para organizar e proteger a sociedade, mas, contraditoriamente, para, fazer valer a lei, seus agentes empregam a força e a violência, chegando, não raro, a matar, como ocorreu no massacre de Corumbiara, onde, a pretexto de desocupar terras invadidas e fazer valer a Lei e o Direito de Propriedade, foram mortos, pelas costas, cerca de 19 trabalhadores sem-terra. Assim, a Lei surge para proteger o cidadão, mas o exercício dessa proteção apóia-se na violência. Esse é o efeito de sentido que daí se depreende: Lei e violência, no que tange aos movimentos sociais, representam paradoxalmente as duas faces de uma mesma moeda que gira num movimento perpétuo que as realimenta continuamente.

Voltemos à chacina de Corumbiara para examiná-la à luz da citação que fizemos, mais acima: as guerras se instauram em função das “*tão distintas condições de existência*”. Já vimos que não se trata de diferentes povos, mas de co-cidadãos pertencentes ao mesmo Totem, ao mesmo país. Está claro, porém, que os cidadãos envolvidos em conflitos sociais como esse vivem *em condições de existência muito distintas*. No caso em análise, de um lado, estão os grandes proprietários rurais e, de outro, trabalhadores rurais sem terra para plantar e prover sua subsistência. Esse litígio *mobiliza pessoas que têm condições muito diversas de existência*, embora vivam no mesmo país, não sendo, pois, estranhas umas às outras. Cabe pois a reiteração da pergunta: teriam as relações entre Totem e Tabu sido suplantadas, já que, certamente, não são seres estranhos uns aos outros que se defrontam nesses embates sociais?

Entendo que os conflitos sociais, no Brasil, remetem ao Totem, desde que se entenda que as classes sociais representam os diferentes Totens da sociedade contemporânea. Só assim é possível usar a Lei para defender sujeitos pertencentes a um Totem e, no mesmo movimento, colocar em risco sujeitos pertencentes a outro. Esses conflitos não se estabelecem entre proprietários rurais, pois eles pertencem ao mesmo Totem. Eles se dão entre proprietários de terras e sem-terra, os dois Totens envolvidos na estrutura fundiária brasileira. É o político que pode iluminar essa contenda. Não se trata de uma guerra entre países inimigos, mas de uma disputa entre sujeitos pertencentes a diferentes Totens de uma mesma estrutura social.

No texto “*Por que a guerra?*”(1932), Freud volta à agressividade e destrutividade do homem contra o homem,. Diz ele: “*os conflitos de interesses entre os homens são resolvidos pelo uso da violência*”. No caso de nosso objeto, trata-se de um conflito de interesses que separa duas classes sociais antagônicas. E é isso que subjaz ao movimento paradoxal que estamos examinando e que pode ser representado como Violência/Lei/Violência. Isso até que a Lei torne-se capaz de julgar os conflitos sociais sem criminalizá-los.